CONTRATO N.º 480/2025 – PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 41979/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N° 026.2024 -CAXIAS - MA
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 147.2024 - CAXIAS - MA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E A EMPRESA **CENTRAL DE LAUDOS E SERVIÇOS LTDA** PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA **SECRETARIA DE SAÚDE**.

A Prefeitura Municipal de Parnaíba inscrita no CNPJ sob o n.º 06.554.430/0001-31, com sede administrativa na Rua Itaúna, n.º 1434, no Bairro Pindorama, nesta cidade, – através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, representado pelo(a) Sr.(ª) **JANETE DE ARAÚJO SANTOS**, brasileiro(a), funcionária pública, inscrito(a) no **CPF N° 806.704.313-20**, residente e domiciliado(a) nesta cidade, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CENTRAL DE LAUDOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 11.897.718/0001-49**, com sede na **R DEZESSEIS, N° 1180, BAIRRO – PARQUE PIAUI II, TIMON - MA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(ª) **JUNNO PINHEIRO CAMPOS DE SOUSA,** brasileiro, inscrito(a) no **CPF sob o n.º 644.714.463-04**, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO
São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo de Licitação – **PREGÃO ELETRÔNICO N° 026.2024 - CAXIAS - MA**, a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, seus anexos, os detalhes executivos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O objeto deste contrato é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR DO TIPO RESSONANCIA MAGNETICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI, DE ACORDO COM O PEDIDO SRP Nº 685/2025**, conforme especificações técnicas detalhadas constantes do Anexo I do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026.2024 - CAXIAS - MA**, parte integrante deste edital como se aqui estivesse transcrito.
1.2. Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o objeto ora contratado, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes **CONTRATANTES**, passam a integrá-lo como se nele transcritos:

1.3. Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026.2024 - CAXIAS - MA** e seus anexos para fornecimentos dos seguintes itens:

ORDEM/ REQ.	OBJETO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. (R$)	PREÇO TOTAL (R$)
1	RESSONANCIA MAGNETICA MAGNETO SUPERCONDUTIVO DE 1,5 T. DIÂMETRO INTERNO DO MAGNETO: NO MÍNIMO 60CM. SISTEMA DE GRADIENTE: INTENSIDADE POR EIXO DE NO MÍNIMO 33 MT/M. SLEW RATE DE NO MÍNIMO 120 T/M/S. SISTEMA DE RF: POTÊNCIA DO AMPLIFICADOR DE TRANSMISSÃO: NO MÍNIMO 12 KW. ZERO HELIUM BOIL-OFF: SEM NECESSIDADE DE RECARGA EM CONDIÇÕES IDEAIS DE TRABALHO; NÚMERO DE CANAIS INDEPENDENTES E INDIVIDUAIS: MÍNIMO DE 8 CANAIS. HOMOGENEIDADE MÍNIMA PARA O MAGNETO DE: MENOR OU IGUAL A2 PPM (VRMS) PARA UM FOV DE 50X50X50CM. LARGURA DE BANDA DO RECEPTOR: 1000 KHZ. O SISTEMA DEVE PERMITIR A CONEXÃO SIMULTÂNEA DE NO MÍNIMO 2 (DOIS) OU MAIS BOBINAS. SOFTWARE PARA REDUÇÃO DE RUÍDO; SOFTWARE DE AQUISIÇÃO PARALELA: SOFTWARE PARA TÉCNICAS DE AQUISIÇÃO PARALELA. ALGORITMO DE AQUISIÇÃO PARALELA BASEADO EM IMAGE-SPACE E EM K SPACE. FATOR DE ACELERAÇÃO DISPONÍVEL NO SISTEMA DE NO MÍNIMO 3 VEZES. CAPACIDADE DE REALIZAR ESTUDOS COM AQUISIÇÃO PARALELA EM TODAS AS DIREÇÕES (CABEÇA/PÉS, ANTERO/POSTERIOR, ESQUERDA/DIREITA). BOBINAS: CABEÇA COM NO MÍNIMO 10 ELEMENTOS; COLUNA TOTAL COM NO MÍNIMO 12 ELEMENTOS; COMBINAÇÃO NEUROVASCULAR; ABDOME COM NO MÍNIMO 16 ELEMENTOS; COMBINAÇÃO ABDOME TOTAL DE NO MÍNIMO 12 ELEMENTOS; COMBINAÇÃO CARDIOLOGIA, FLEXÍVEL MULTIUSO DE NO MÍNIMO 4 ELEMENTOS E FLEXÍVEL MULTIUSO DE NO MÍNIMO 8 ELEMENTOS; EXAMES DE MAMA COM NO MÍNIMO 8 ELEMENTOS; JOELHO COM NO MÍNIMO 8 ELEMENTOS; OMBRO COM NO MÍNIMO 6 ELEMENTOS; PÉ E TORNOZELO COM NO MÍNIMO 8 ELEMENTOS. MESA DE EXAMES COM CAPACIDADE DE CARGA DE NO MÍNIMO 200 KG. CONSOLE PRINCIPAL; NETWORKING: DICOM SEND/RECEIVE; DICOM QUERY/RETRIEVE; DICOM SC STORAGE COMMITMENT; DICOM BASIC PRINT; DICOM WORKLIST. PARÂMETROS DO SISTEMA: MATRIZ DE AQUISIÇÃO E VISUALIZAÇÃO SEM INTERPOLAÇÃO: 1024 X 1024; ESPESSURA DE CORTE EM 2D: 0,5 MM OU MENOR; ESPESSURA DE CORTE EM 3D: 0, 1 MM OU MENOR; CAMPO DE VISÃO (FOV) MÍNIMO: 5 MM; CAMPO DE VISÃO (FOV) MÁXIMO: DE NO MÍNIMO 50 CM. CONJUNTOS DE SEQUÊNCIAS E TÉCNICAS DE IMAGENS BÁSICAS: SPIN ECHO; TÉCNICA DE INVERSÃO E RECUPERAÇÃO; GRADIENT ECHO; GRADIENT ECHO COM SPOILER PULSE; GRADIENT ECHO COM TRANSVERSE REPHASING; GRADIENT ECHO COM RFREPHASING; TURBO SPIN ECHO; TURBO LNVERSION RECOVERY COM TEMPO DE INVERSÃO; 3D TURBO LNVERSION RECOVERY COM TEMPO DE INVERSÃO; TRUE LNVERSION RECOVERY; SEQUÊNCIA TURBO SPIN ECHO 3D COM AQUISIÇÃO ISOTRÓPICA EM T1, T2, PD E DARK FLUID; TÉCNICA PARA CORREÇÃO DE MOVIMENTO EM TODAS AS REGIÕES ANATÔMICAS, EM TODOS OS CONTRASTES, EM TODAS AS ORIENTAÇÕES E COMPATÍVEL COM	MÊS	12	350.000,00	R$ 4.200.000,00

	AQUISIÇÃO DE VARREDURA PARA GERAÇÃO DE IMAGENS POR FSE EM TODO O CORPO EM ALTA VELOCIDADE COM FATOR DE ACELERAÇÃO DE ATÉ 4 VEZES MAIOR QUE AS VELOCIDADES NORMAIS DE DIGITALIZAÇÃO SEM PERDA DE PERFORMANCE E QUALIDADE DA IMAGEM. SOFTWARE PARA CORREÇÃO DE ARTEFATOS METÁLICOS; TÉCNICA DE SATURAÇÃO DE GORDURA QUE PERMITE A VISUALIZAÇÃO DE IMAGEM: FAT ONLY, WATER ONLY, IN-PHASE, OUT OF PHASE. CONJUNTOS DE SEQUÊNCIAS E TÉCNICAS PARA IMAGENS AVANÇADAS NAS SEGUINTES ESPECIALIDADES: NEUROLOGIA: SEQUÊNCIAS PARA ESTUDOS FUNCIONAIS (BOLO); SEQUÊNCIA PARA ESTUDOS DOS TRACTOS NEURAIS (TRACTOORAFIA); SEQUÊNCIA PARA OERFUSÃO COM PARALELA; SOFTWARE DE COMPRESSÃO E ACELERAÇÃO DOS TEMPOS CONTRASTE E SEM CONTRASTE (ASL), AQUISIÇÃO E PÓS PROCESSAMENTO; ESPECTROSCOPIA SINGLE VOXEL E MULTI VOXEL, AQUISIÇÃO E PÓS PROCESSAMENTO, TENSOR DE DIFUSÃO {DTI E DTT) ANGIOGRAFIA: SEQUÊNCIA PARA ANGIOGRAFIA COM E SEM CONTRASTE, PARA ESTUDOS VASCULARES DE ARTÉRIAS RENAIS, ARTÉRIA AORTA E VASOS DE MEMBROS INFERIORES; 3D CONTRAST ENHANCED; SOFTWARE PARA ANGIOGRAFIA COM CONTRASTE AVANÇADA COM MOVIMENTAÇÃO DE MESA AUTOMÁTICA; TÉCNICA DE VISUALIZAÇÃO DO CONTRASTE, PARA INÍCIO DA AQUISIÇÃO DAS IMAGENS; AQUISIÇÕES DE ANGIOGRAFIA TIME-OF-FLIGHT (TOF) E PHASE CONTRAST; SOFTWARE DE COMPRESSÃO DE IMAGENS COM REDUÇÃO MÍNIMA DE 25% NOS TEMPOS DE AQUISIÇÃO DAS SEQUÊNCIAS DE MUSCULOESQUELÉTICO, NEUROLOGIA E ABDOME. QUANTIFICAÇÃO DE FLUXO; SEQUÊNCIA PARA ANGIOGRAFIAS PERIFÉRICAS COM JUNÇÃO AUTOMÁTICA DAS ESTAÇÕES ESTUDADAS; AQUISIÇÕES 3D PARA VOLUME MÚLTIPLO; TÉCNICAS DE RECONSTRUÇÃO AVANÇADA DO ESPAÇO K; ONCOLOGIA, ORTOPEDIA E PEDIATRIA, TÓRAX, ABDOME, PELVE E MAMA. SOFTWARE PARA TÉCNICA DE COMPRESSÃO E ACELERAÇÃO DOS TEMPOS DE VARREDURA PARA GERAÇÃO DE IMAGENS POR FSE EM TODO O CORPO COM FATOR DE ACELERAÇÃO DE ATÉ 4 VEZES MAIOR QUE AS VELOCIDADES NORMAIS DE DIGITALIZAÇÃO MANTENDO A QUALIDADE DA IMAGEM. ACESSÓRIOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS A SEREM FORNECIDOS: ESTABILIZADOR DE TENSÃO COMPATÍVEL COM A POTÊNCIA DO EQUIPAMENTO DE RESSONÂNCIA QUANDO NECESSÁRIO; QUADRO DE FORÇA; SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO (CHILLER); NO-BREAKS PARA OS COMPUTADORES. MANUAL DE OPERAÇÃO DO EQUIPAMENTO E TREINAMENTO DE OPERAÇÃO; GARANTIA 12 MESES. FORNECIMENTO DE TODOS OS EPLS (PROTETOR DE TIREOIDE E COLETES DE CHUMBO) EXIGIDOS PELA ANVISA PARA FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVAS DO EQUIPAMENTO COM EQUIPE CERTIFICADA PELO FABRICANTE, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS INCLUSOS, DURANTE TODO PERÍODO CONTRATUAL. FAZER O CONTROLE CONTROLE DE QUALIDADE; DOSE NO PACIENTE; LEVANTAMENTO RADIOMÉTRICO; TESTE DE INTEGRIDADE DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI); SENTOMETRIA DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO E DOSIMETRIA DE RADIAÇÃO E CONCESSÃO DO DIREITO AO USO DE				

	DOSÍMETROS AOS SEUS FUNCIONÁRIOS CONFORME DETERMINAÇÃO DA CNEN. ANVISA 10295030066. (MARCA: CANON VANTAGE ELAN 1.5T)				
TOTAL					**R$ 4.200.000,00**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (DOZE) MESES**, contados da data de sus assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termo de aditivo, por um ou mais períodos, respeitado o prazo máximo de 10 (dez) anos e demais requisitos do art. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.2. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao atesto, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor deste Contrato é de **4.200.000 (QUATRO MILHÕES E DUZENTOS MIL REAIS),** que representa o montante da proposta da **CONTRATADA.**

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência anexo do Edital.

6.2. O pagamento fica condicionado ao recebimento do Certificado de Aceite Definitivo atestando que os equipamentos foram entregues em conformidade com as especificações técnicas (incluindo acessórios e documentação técnica), devidamente instalados, testados e com treinamento realizado de maneira satisfatória.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contados da data da assinatura.

7.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, com a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 05 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo **CONTRATANTE**, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
9.4. Executar os serviços nas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações constantes no Termo de Referência e da proposta;
9.5. Responsabilizar-se pela logística do objeto contratado, até a execução completa dos serviços, não sendo o **CONTRATANTE** responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar a execução dos serviços.
9.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
9.7. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
9.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo estabelecido no Termo de Referência, a contar do recebimento da notificação do **CONTRATANTE**, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
9.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.10. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
9.11. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços a Nota Fiscal Eletrônica acompanhada da solicitação de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de

Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

9.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.15. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.16. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.18. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.21. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.22. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

9.26. A CONTRATADA será responsável pela capacitação, treinamento e orientação técnica dos profissionais designados pela CONTRATANTE para a operação do equipamento de ressonância magnética, devendo garantir que o treinamento seja ministrado por pessoal qualificado e em conformidade com as especificações técnicas do fabricante.

Parágrafo único. O treinamento deverá ocorrer antes do início efetivo das atividades, sem

ônus adicional para a CONTRATANTE.

9.27. A CONTRATADA deverá arcar integralmente com todos os custos referentes ao fornecimento do **insumo de contraste** utilizado nos exames realizados pelo equipamento de ressonância magnética, devendo assegurar o fornecimento contínuo e em conformidade com as normas sanitárias aplicáveis.

9.28. A CONTRATADA será responsável por todas as adequações e custos relacionados à infraestrutura necessária para a instalação e perfeito funcionamento do equipamento, incluindo, mas não se limitando a:

a) obras civis, reforços estruturais e adequações prediais;

b) instalações elétricas internas e externas, aterramento, climatização, rede de gases, blindagem e demais itens exigidos pelas normas técnicas aplicáveis;

c) obtenção de laudos, certificações e aprovações necessárias junto aos órgãos competentes.

9.29. A CONTRATADA deverá garantir que todos os serviços relacionados à instalação, calibração e manutenção do equipamento sejam realizados por profissionais legalmente habilitados, observando as normas da ABNT, da ANVISA e demais órgãos reguladores.

9.30. A CONTRATADA deverá assegurar o pleno e contínuo funcionamento do equipamento, comprometendo-se a realizar, às suas expensas, quaisquer correções, reparos ou substituições que se façam necessárias em decorrência de falhas técnicas, defeitos de fabricação ou inadequações de instalação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável

justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. **10.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentarpropostaouamostraemdesacordocomasespecificaçõesdoedital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art.5ºdaLein.º12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;
12.2.3. impedimento de licitar e contratar e
12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
12.3.2. as peculiaridades do caso concreto
12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **20 (vinte) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas no sitens12.1.1,12.1.2 e 12.1.3 multa será de0,5% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8a multa será de 15%do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2, e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item

12.10. caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o

licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.16. As sanções aplicadas serão publicadas no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Parnaíba.

12.17. Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

12.18. As disposições deste item se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei n.º 12.846/2013.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).
13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
14.1. Os recursos financeiros para a despesa decorrente da contratação correm por conta da seguinte dotação orçamentária: **PROJETO/ATIVIDADE: 2119; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.12; FONTE DE RECURSOS/CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 600/999.**
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
15.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES
16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO
17.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 e 174 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
18.1. A Administração da **CONTRATANTE** analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.
18.1.1. Para os casos previstos no “caput” desta cláusula, a **CONTRATANTE** poderá

atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

18.1.2. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da **CONTRATANTE**, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

18.1.3. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a **CONTRATADA** a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da empresa.

18.1.4. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

18.2. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Parnaíba/PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Parnaíba-PI, 05 de setembro de 2025.

Pela CONTRATANTE:

_____

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
JANETE DE ARAÚJO SANTOS
Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI

Pela CONTRATADA:

_____

CENTRAL DE LAUDOS E SERVIÇOS LTDA
JUNNO PINHEIRO CAMPOS DE SOUSA
Representante Legal da Empresa

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____;

2. _____ CPF: _____;